

MINUTA

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇO DE TECNOLOGIA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – LINK DE INTERNET IP DEDICADO VIA RADIO 100Mbps – ETA 1 – CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE 12 MESES, CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE INDAIATUBA - SAAE E **XX, REALIZADO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 14.133/21.**

CONTRATADA : **XX**
CONTRATO Nº : **XX/20XX**
DISPENSA Nº : **XX/20XX**
PROCESSO Nº : **XX/20XX**
VALOR : R\$ **XX**
PRAZO : 12 meses, contados da data fixada no presente termo.
DATA : **XX/XX/20XX**

Pelo presente termo de contrato, na melhor forma de direito, de um lado:

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS - SAAE, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia municipal, com sede na Rua Bernardino de Campos, nº 799, CEP: 13330-260, Centro, Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 46.251.021/0001-80, neste ato representada por seus representantes legais que ao final assinam e, de outro lado;

XXXXXXXX, estabelecida na Cidade de **XXXX**, Estado de **XXXXX**, na Rua **XXXXXXXXXX**, nº **XXXX**, Bairro **XXXXXXXX**, CEP: **XXXXXX**, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXX**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) que ao final assina(m);

têm entre si justo e contratado o que se segue, e que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente avença o Serviço de LINK DE INTERNET IP DEDICADO VIA RADIO-100 Mbps, de acordo com o anexo I – Termo de Referência, que faz parte integrante deste contrato e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

1.2. O gestor do Contrato será Sr. Paulo Sérgio Granato, do Departamento de Informática, responsável pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto do contrato, assim como, pela conferência das Notas Fiscais emitidas pela **CONTRATADA**.

1.2.1. Quando da substituição do(s) gestor(es), o(a) Diretor(a) da pasta assumirá essa responsabilidade, enquanto não seja efetuada essa alteração.

1.3. O fiscal da execução do contrato será o Sr. Gabriel Fernando Jesus, do Departamento de Informática, portador da cédula de identidade RG nº 45673471-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 417.981.348-37, o qual será responsável pelo acompanhamento, eventuais registros de ocorrências relacionadas à atividade contratual, bem como adoção das medidas convenientes, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. Se constatada (s) irregularidades, o(a) gestor(a) do contrato deverá notificar a empresa para regularizar o ocorrido em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contados da efetiva notificação.

1.5. O preposto da **EMPRESA** será o Sr. **XX**, portador da cédula de identidade RG nº **xx** SSP/**xx** e inscrito no CPF sob o nº **xx**, o qual deverá fiscalizar a execução do presente contrato, devendo ainda, prestar toda a assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme art. 118, da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores.

CLÁUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Compete ao **CONTRATANTE** encaminhar todas as informações e elementos técnicos necessários ao perfeito adimplemento do negócio.

2.2. Caberá à **CONTRATADA** observar escrupulosamente a boa prática dos serviços, as normas técnicas, bem como as leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais relativos aos serviços, cumprindo imediatamente as intenções e exigências das respectivas autoridades, além de:

2.2.1. Realizar a ativação do circuito na data da assinatura do contrato;

2.2.2. Providenciar e selecionar a seu exclusivo critério e contratar, em seu nome, a mão de obra necessária à execução dos serviços, sejam eles especializados ou não, técnicos ou administrativos, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários ou sociais;

2.2.2.1. O pessoal da **CONTRATADA**, por ela designado para trabalhar na execução dos serviços ora avençados, não terá qualquer vínculo empregatício ou contratual, com o **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, o pagamento de salários e encargos previdenciários decorrentes da legislação vigente.

2.2.3. Arcar com todas as despesas referentes à administração, alimentação, transporte de pessoal, etc.;

2.2.4. Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo, por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhar na execução dos serviços;

2.2.5. Responder pela operação, manutenção e reparos dos equipamentos utilizados na execução dos serviços;

2.2.6. Facultar ao **CONTRATANTE** exercer verificação dos materiais empregados, equipamentos e serviços em execução;

2.2.7. Assumir integral responsabilidade pelos serviços, dotando de orientação técnica e arcando com todas as despesas de pessoal e equipe administrativa locada direta ou indiretamente para realização dos serviços;

2.2.. Qualquer falha de execução, caso os serviços estejam em desacordo com as normas e especificações técnicas, a **CONTRATADA** será notificada para que as regularize, sob

pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades.

2.2.9. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o reparo imediato de qualquer dano causado às dependências do local da execução dos serviços.

2.3. A **CONTRATADA** será responsável pela execução dos serviços, bem como por todo e qualquer dano causado a terceiros.

2.4. A **CONTRATADA** obriga-se, ainda, a permitir a fiscalização dos serviços pelo pessoal designado pelo **CONTRATANTE**, assim como atender às exigências de substituição dos mesmos.

2.5. São de responsabilidade da **CONTRATADA** os encargos tributários e trabalhistas decorrentes do presente avença, isentando o **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades, inclusive por danos causados a terceiros.

2.6. O **CONTRATANTE** obriga-se, ainda, a efetuar, pontualmente, os pagamentos referentes aos serviços efetuados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 3ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

3.1. Os serviços serão realizados de acordo com o ANEXO I – Termo de Referência, parte integrante deste termo de contrato e iniciados a partir da assinatura deste contrato.

3.2. O **CONTRATANTE** poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los, a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios.

3.3. A fiscalização, por parte do **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas na legislação civil e por danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, seja por atos seus, de seus funcionários ou prepostos, decorrentes da execução do contrato.

3.4. Havendo qualquer falha na execução ou caso os serviços estejam em desacordo com as o **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, a **CONTRATADA** será notificada para que regularize as mesmas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo.

3.5. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos **serviços elencados na Cláusula 1ª**, os valores constantes no **Item 6.1**.

3.6. Nos preços indicados, estão incluídas, além dos lucros, todas as despesas de custos, como por exemplo, materiais, mão de obra, equipamentos, transportes, seguros, cargas, encargos sociais e trabalhistas, custos e benefícios, tributos e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com a execução dos serviços.

3.7. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção de equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA 4ª - DO INÍCIO E PRAZOS DOS SERVIÇOS

4.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, respeitadas as determinações da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Os serviços deverão ser executados pelo prazo previsto no item anterior, de acordo com o **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** fornecido pelo **CONTRATANTE**.

4.3. O gestor deste contrato fará a devida conferência dos serviços executados, no ato da ativação do circuito e, se constatadas irregularidades, a empresa será notificada, e terá um prazo de **24 (vinte e quatro) horas** para regularizar o problema.

4.4. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços objeto desta avença, com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses do

CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissional, sujeitando-se ainda, às normas pertinentes ao objeto deste certame.

4.5. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por todos os prepostos que atuarem na execução dos serviços ora contratados, indenizando o **CONTRATANTE**, sem prejuízo de sua responsabilidade, em eventuais anormalidades apuradas no transcurso das entregas que possam comprometer sua qualidade e/ou integridade.

4.6. O contrato poderá ser alterado, nas hipóteses legais, a critério e interesse desta Autarquia com as devidas justificativas.

CLÁUSULA 5ª - DO SUPORTE LEGAL E ORÇAMENTÁRIO

5.1. As despesas da execução deste contrato, de que compete ao **CONTRATANTE**, correrão por conta de recursos orçamentários próprios do **SAAE**, oriundo da verba codificada sob o nº xx.

5.2. O presente contrato é firmado mediante a Dispensa nº xx/20xx, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 75, II, e alterações posteriores, pela qual se regerá, com aplicação subsidiária do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de outras disposições normativas aplicadas à espécie, onde os anexos e as especificações técnicas para contratação, ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA 6ª - DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços elencados na Cláusula 1ª, o valor de R\$ xx (xx), dividido em parcelas mensais durante o período de 12 (doze) meses.

6.2. Nos valores definidos nesta cláusula, estão inclusos, além dos lucros, todos os custos e benefícios decorrentes materiais, mão de obra, equipamentos, transportes, seguros, cargas, encargos sociais e trabalhistas, limpeza do local durante a execução do serviço, custos e benefícios, tributos e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com a execução do serviço, inclusive as decorrentes de transporte, carga, descarga e mobilização,

alusiva ao objeto do contrato ou quaisquer despesas necessárias para a realização do objeto do contrato, isentando o **CONTRATANTE** de quaisquer outros pagamentos.

6.3. O prazo para a efetivação do pagamento é de até 28 (vinte e oito) dias, contados da apresentação e conferência da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo(s) gestor(es) do contrato, **sendo que a forma de pagamento será por meio de depósito em conta bancária.**

6.3.1. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à **CONTRATADA**, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.3.2. Quando da emissão da Nota Fiscal, a **CONTRATADA** deverá fazer constar no seu corpo o número do **CONTRATO**, preferencialmente em destaque, sendo que na sua ausência a mesma será recusada.

6.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

6.5. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades e obrigações advindas da execução dos serviços prestados, nem implicará em sua aceitação em desacordo com o previsto neste Contrato e **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.(anexos)

6.6. O pagamento em atraso ensejará a incidência de correção monetária “*pro rata*” pela variação do INPC/IBGE, juros, também “*pro rata die*” de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) após o 10º (décimo) dia.

CLÁUSULA 7ª - DOS REAJUSTES

7.1. Os preços contratuais poderão ser reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, com base na variação mensal acumulada

do índice escolhido ocorrida no período de 12 (doze) meses anteriores ao de sua incidência, sendo realizado por simples apostilamento.

7.2. Neste procedimento, data-base: xxx; (data do mapa de preços / para serviços de engenharia, considerar a data base das tabelas).

7.3. O índice de reajuste será o IPCA ou INPC (INPC apenas para obra ou serviço de engenharia) do 2º (segundo) mês anterior da data-base indicada no subitem 7.2.

7.3.1. Serão considerados os valores até a 2ª (segunda) casa decimal de forma truncada e sem arredondamento, para fins de obter o valor reajustado.

7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA 8ª - DAS PENALIDADES, ALTERAÇÃO E RESCISÃO

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial das contratações decorrentes do contrato objeto desta licitação, garantida prévia defesa, o fornecedor incorrerá em penalizações, estipuladas da seguinte forma:

- a) Advertência, na hipótese do descumprimento de obrigação que não afete o prazo, ou qualidade/especificações do objeto licitado e que não cause prejuízo para autarquia;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na iniciação do serviço contratado, até o limite máximo de 10 (dez) dias, após o qual será aplicada a multa prevista na alínea “e” do Item 8.1;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, em caso de

atraso superior a 4 (quatro) horas na execução de serviços que solucionem problemas de degradação da qualidade ou interrupção, total ou parcial, dos serviços de telecomunicações contratados;

d) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por reincidência na falha na prestação dos serviços;

e) Nos casos de inadimplência total, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, ainda na hipótese do não cumprimento de qualquer das outras obrigações assumidas, ou reiterada, reincidência das penalizações anteriores;

SUGESTÃO PARA ALÍNEA E: e) No caso de descumprimento total do contrato, será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato. Esta penalidade poderá ser acumulada com a sanção prevista na alínea "f". A mesma multa poderá incidir ainda na hipótese do não cumprimento de qualquer das outras obrigações assumidas, ou reiterada, reincidência das penalizações anteriores.

f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SAAE de Indaiatuba, pelo prazo de 12 (doze) meses;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.1.1. Para fins de aplicação das penalidades acima previstas, serão considerados **problemas críticos todos aqueles que impliquem em interrupção total ou parcial do serviço de internet, degradação severa da qualidade que inviabilize o uso contínuo dos sistemas corporativos essenciais do CONTRATANTE, como sistemas de abastecimento, faturamento, gestão, comunicação institucional e acesso à internet por setores operacionais ou administrativos**, sendo os demais casos considerados **problemas não críticos**.

8.2. A aplicação de multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, será causa de anulação do mesmo, unilateralmente, pela Autarquia, nos termos da legislação aplicável.

8.3. As multas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas, isoladas ou

cumulativamente.

8.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no **SAAE**, no prazo de **05 (cinco) dias** corridos, a contar da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado das faturas por ocasião de seu pagamento, a critério exclusivo da Administração e respeitado o prazo supracitado.

8.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhida, será automaticamente descontado do preço que a empresa contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, inscrito em Dívida Ativa e executado judicialmente.

8.6. As penalidades previstas neste Contrato têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao **SAAE**.

8.7. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à **CONTRATADA**, e publicado na Imprensa Oficial do Município e/ou Diário Oficial do Estado (excluída as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.8. O presente contrato poderá ser rescindido por acordo das partes ou unilateralmente pela **CONTRATANTE** nas hipóteses previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA 9ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas no presente contrato.

9.2. Fazem parte integrante deste instrumento, o **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, os termos da **Dispensa nº xx/20xx**, que deu origem à presente avença, bem como as demais condições da proposta apresentada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**.

9.3. Elegem as partes o Foro da Comarca de Indaiatuba, Estado de São Paulo, como competente para apreciar todas as dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato, com

renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim.

Indaiatuba, 17 de março de 2026.

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E
ESGOTOS - SAAE**

CONTRATADA

Nome: ENG^o SANDRO DE A. LOPES
CORAL

Cargo: Superintendente

CPF: 255.464.478-00

RG: 25.519.713 SSP/SP

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Gestor(a):

Cargo:

CPF:

RG:

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE INDAIATUBA – SAAE

CONTRATANTE : Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE
CONTRATADA : xx
CONTRATO Nº : xx/20xx
OBJETO : xx
ADVOGADO(S) / Nº OAB (*) :
DISPENSA Nº : xx/20xx
PROCESSO Nº : xx/20xx

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Indaiatuba, 29 de abril 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE; RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Sandro de A. Lopes Coral

Cargo: Superintendente

CPF: 255.464.478-00

ASSINATURA: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

ASSINATURA: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

ASSINATURA: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

MANUUTA